

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 741, publicada no D.O.U. de 11/9/2020, Seção 1, Pág. 90.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Anhanguera Educacional Participações S/A		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Taboão da Serra (FATS), com sede no município de Taboão da Serra, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
e-MEC N°: 201710748		
PARECER CNE/CES N°: 175/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/4/2020

I – RELATÓRIO

Mantenedora: ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A.
Categoria Administrativa: Pessoa Jurídica de Direito Privado, Com fins lucrativos,—
Sociedade Civil.

CNPJ: 04.310.392/0001-46, situação de regularidade.

Manifestação da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior

(SERES):

Resultado: Sugestão de Deferimento – Parecer Favorável

Data: 01 de abril de 2020

ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Anhanguera De Taboão Da Serra
(FATS).

CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se, após resposta de diligência, atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC n. 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010. (vigentes à época).

Inicialmente, na fase de análise do Despacho Saneador, foi sugerido o arquivamento do processo por falta de pagamento de taxa complementar, conforme determinação da Portaria 40, Artigo 14-B, § 4. A Instituição de Educação Superior (IES) impetrou recurso. A SERES deu provimento ao recurso, dando continuidade à tramitação do processo.

2. Da Avaliação *in loco*: Em atendimento ao disposto no Artigo 5º da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 04 de novembro de 2018 a 08 de novembro de 2018. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, seu resultado foi registrado no Relatório nº 142441.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXO	DESCRIÇÃO	CONCEITO
1	Planejamento e Avaliação Institucional	4.80
2	Desenvolvimento institucional	4,00
3	Políticas acadêmicas	3.78
4	Políticas de gestão	4,38
5	Infraestrutura	4.18
	CONCEITO FINAL	4

CONSIDERAÇÕES DA SERES:

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a FACULDADE ANHANGUERA DE TABOÃO DA SERRA (FATS) se encontra em ótimas condições para ser reconhecida, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e reconhecimento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o reconhecimento FACULDADE ANHANGUERA DE TABOÃO DA SERRA (FATS), terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao reconhecimento da FACULDADE ANHANGUERA DE TABOÃO DA SERRA – FATS.

CONSIDERAÇÕES DO RELATOR:

A instituição apresenta eixos com conceitos satisfatórios, o que demonstra qualidade. A SERES emitiu parecer favorável à solicitação da requerente ensejando um parecer favorável.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao reconhecimento da Faculdade Anhanguera de Taboão da Serra (FATS), com sede na Rodovia Regis Bittencourt, nº 199, Centro, no município de Taboão da Serra, no estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A, com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 29 de abril de 2020.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 29 de abril de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente